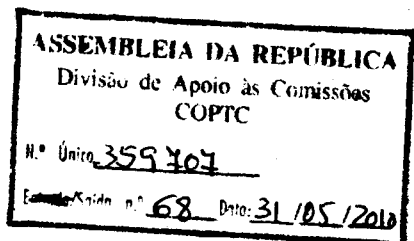




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



A  
SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO DAS OBRAS  
PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
PALÁCIO PENAFIEL  
R.S.MAMEDE AO CALDAS, 21  
1100-533 LISBOA

Data: 2010-05-31

**Assunto: Petição nº 26/XI/1ª**

Encontrando-se em apreciação nesta Comissão a **Petição nº 26/XI/1ª**, da iniciativa de Nuno David Alpendrinho da Costa Ferro, "Exigem que as entidades competentes encontrem a melhor solução para que os utentes regulares da Auto-Estrada A21, não se sintam penalizados pelo Aumento das Portagens" (que junto se anexa), foi deliberado solicitar a Vossa Excelência que se sobre a mesma se pronuncie, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do art. 20º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei nº.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho].

Em cumprimento da disposição imperativa do nº 5 do artigo 20º da referida Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, cumpre-me recordar o teor do nº 4 do artigo 20º e do artigo 23º da mesma Lei:

*"Artigo 20º (Poderes da Comissão)*

*(...)*

*4. O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efectuado no prazo máximo de 20 dias."*

*"Artigo 23º (Sanções)*

*1. A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no nº 1 do artigo 20º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber."*

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(José de Matos Correia)